

LEI Nº 3.315, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO FÉLIX BATISTA SODRÉ, Presidente da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Prefeito Municipal sancionou de forma tácita, de acordo com o artigo 63, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, e ele, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Conselhos Comunitários de Saúde de caráter permanente tem a finalidade de acompanhar, avaliar, indicar prioridades, auxiliar no desenvolvimento de ações estratégicas, promover a integração e participação efetiva da comunidade de abrangência de cada unidade de ESF – Estratégia de Saúde da Família existente no município.

Art. 2º - Os Conselhos Comunitários de Saúde reger-se-ão pelos seguintes princípios:

I – OS CCS - Conselhos Comunitários e Saúde observarão a legislação que rege o SUS – Sistema Único de Saúde.

II – Cada área de abrangência de ESF – Estratégia de Saúde da Família, possui características e necessidades específicas, e, estas devem ser observadas pela gestão municipal.

III – É direito dos usuários do SUS exercer o controle social, reivindicar seus direitos, expor suas necessidades e sugerir estratégias no atendimento e execução dos serviços de saúde.

IV- Fica assegurado aos usuários cadastrados na unidade de ESF – Estratégia de Saúde da Família o direito de votar e ser votado para conselheiro do CCS – Conselho Comunitário de Saúde.

Art. 3º- Constituem diretrizes do Conselho Comunitário de Saúde:

I - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão gestor da política Municipal de Saúde na Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, cabendo a ela a

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 14:20 N° 7826
Em 3/10/2013
A. Silva

coordenação e implementação de ações integradas que viabilizem a criação do Conselho Comunitário de Saúde.

II – Participação efetiva no desenvolvimento de estratégias nos atendimentos e serviços de cada ESF – Estratégia de Saúde da Família.

III – Reivindicar os direitos e necessidades da comunidade, levar a realidade local ao conhecimento da gestão e do Conselho Comunitário de Saúde.

IV – Divulgação dos serviços e estratégias de saúde desenvolvidas pela sua unidade de ESF – Estratégia de Saúde da Família.

V – Elaborar atas e relatórios de todas as ações e reuniões realizadas pelo CCS – Conselho Comunitário de Saúde encaminhar relatórios mensais ao gestor e Conselho Municipal de Saúde.

VI – O CCS – Conselho Comunitário de Saúde e o ESF – Estratégia de Saúde da Família encontram-se dentro de um contexto municipal de saúde, assim, poderá opinar, participar e sugerir ações que abrangem todo o Sistema Municipal de Saúde.

Art. 4º- Os Conselhos Comunitários de Saúde serão organizados da seguinte forma:

I – Em cada unidade de ESF – Estratégia de Saúde da Família, será instituído um CCS – Conselho Comunitário de Saúde.

II – A área de abrangência de cada CCS – Conselho Comunitário de Saúde será a mesma área pertencente ao ESF- Estratégia de Saúde da Família.

III – Os conselheiros representantes dos usuários deverão residir na área de abrangência e estar cadastrados na unidade de ESF – Unidade de Saúde da Família.

IV – cada micro-área deverá ter no mínimo 01 usuário como conselheiro.

V – Todos os Agentes Comunitários de Saúde da unidade de ESF – Estratégia de Saúde da Família, serão considerados conselheiros.

VI – Toda associação legalmente constituída, localizada dentro da área de abrangência do ESF – Estratégia de Saúde da Família, terá direito de indicar 01 conselheiro.

VII – O gestor Municipal de Saúde poderá indicar 02 trabalhadores em saúde 01 representante do governo para integrar os CCS – Conselho Comunitário de Saúde.

VIII – Os CCS – Conselhos Comunitários de Saúde deverão reunir-se no mínimo 01 vez por mês, na sala de reuniões de sua unidade de ESF – Estratégia de Saúde da Família ou em outro local a ser determinado pelo próprio conselho.

IX – Os Conselhos Comunitários de Saúde deverão ter 01 Coordenador e 01 Secretário.

Art. 5º - As eleições dos conselheiros representantes dos usuários ocorrerão da seguinte forma:

I - Todos os moradores da área de abrangência do ESF – Estratégia de Saúde da Família, devidamente cadastrados, poderão votar e candidatar-se a conselheiros representantes dos usuários.

II – Votação dos representantes de usuários será realizada através de cédulas de papel depositadas em uma urna de forma secreta.

III – As eleições de conselheiros serão anuais.

IV – No ato de posse dos conselheiros, os mesmos deverão eleger o coordenador e secretário do Conselho Comunitário de Saúde.

V – As eleições dos Conselhos Comunitários de Saúde serão organizadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

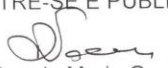
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Encruzilhada do Sul, 03 de outubro de 2013.


Antônio Félix Batista Sodré
Presidente

Antônio Félix Batista Sodré
Presidente da Câmara Municipal
de Encruzilhada do Sul

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Rosângela Maria Gemeli Nader
Secretária

Nos termos da Lei Municipal nº. 1991/2001, o projeto que deu origem a presente Lei foi de autoria do Vereador Fabiano Soares de Freitas